

CONTRATO Nº 52/2023 relativo à *“Prestação de serviço de monitorização e controlo de pragas infestantes nos edifícios da Assembleia da República 2023”*, adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo consulta prévia com o n.º 37/2023, por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, datado de 28 de setembro de 2023, após parecer favorável do Conselho de Administração de 31 de maio de 2023, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) pelo valor base de 45.882,00€ (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 10.552,86€ (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), perfazendo o valor total de 56 434,86€ (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos).-----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600 054 128, com sede no Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pela Diretora Administrativa e Financeira, Dra. Susana de Oliveira Torres Martins, conforme o disposto na alínea j) do número 1 do Despacho (extrato) n.º 8944/2022, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 22 de julho de 2022.-----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, **PESTOX – CONTROLE E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, LDA**, pessoa coletiva n.º 501 386 050, com sede Praça Rainha Santa, Nº 2 – S/Loja – 1600-687 Lisboa, neste ato representada pelo signatário, com os poderes necessários para outorgar o presente contrato, conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, datado de 28 de setembro de 2023, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de monitorização e controlo de pragas que compreendem a desratização, a desbaratização e outras formas de desinfestação, dos edifícios/instalações (interiores e exteriores) da PRIMEIRA OUTORGANTE, sem prejuízo de outras obrigações que decorram da celebração do contrato, nomeadamente as previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais, e as que resultem da legislação aplicável.-----

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES

1. A prestação de serviços será efetuada nos seguintes edifícios/instalações (interiores e exteriores) da PRIMEIRA OUTORGANTE, nomeadamente no: -----

1.1. **Palácio de S. Bento**, incluindo zonas de restauração, arquivo, biblioteca e as zonas a estas inerentes (estantes, depósitos, sala de atendimento e sala da biblioteca), (Largo das Cortes, Praça de S. Bento);-----

1.2. **Anexos ao Palácio de S. Bento:** -----

a) Parque de estacionamento interior; -----

b) Instalações do Canal Parlamento, no parque interior; -----

1.3. **Novo Edifício**, incluindo a ROPAR e as instalações da Guarda Nacional Republicana (GNR) da Polícia de Segurança Pública (PSP) e zonas de restauração; -----

1.4. **Parque de estacionamento subterrâneo** (Praça de S. Bento); -----

1.5. **Casa Amarela** (Rua de S. Bento 148/150) - encontra-se encerrada e em reestruturação; -----

1.6. **Edifício D. Carlos** (Av. D. Carlos I - 128-132), incluindo zonas de restauração; -----

1.7. **Edifício D. Carlos** (Av. D. Carlos I - 134), incluindo zonas de restauração; -----

1.8 **Outros locais** que eventualmente venham a pertencer à A.R., mediante ajustamento do preço entre as partes. -----

CLÁUSULA 3ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato tem o seu início em 1 de outubro de 2023, sendo automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de um ano, se não for denunciado por escrito nos seguintes prazos:-----

a) Comunicação pela A.R. com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo ou prorrogação em curso; -----

b) Comunicação pelo adjudicatário com 90 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo ou prorrogação em curso. -----

2. O prazo total da prestação de serviços do presente contrato não pode ultrapassar 3 anos, nos termos do nº 1 do art.º 440º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) -----

CLÁUSULA 4ª

PREÇO CONTRATUAL

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA OUTORGANTE o valor constante da sua proposta para os serviços fixos indicados no quadro nº 1 do caderno de encargos, o qual perfaz o valor anual de 10.444,00€ (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros). -----

2. A PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA OUTORGANTE os valores unitários por m2 constantes da sua proposta para os serviços eventuais indicados no quadro nº 2 do caderno de encargos, o que perfaz o valor anual de 4.850,00€ (quatro mil, oitocentos e cinquenta euros). -----

3. No caso de prorrogação do contrato poderá haver lugar a atualização dos preços unitários, tendo por base o Índice de Preços de Consumidor (IPC) na sua variação média dos últimos 12 meses, referente ao mês que antecede o da data da prorrogação do contrato, publicado pelo INE. -----

CLAÚSULA 5ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato, deverá ser feito, no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a prestação dos serviços a que digam respeito e em termos adequados à sua liquidação. -----
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto a SEGUNDA OUTORGANTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.-----
3. A SEGUNDA OUTORGANTE poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.-----
4. Findo o prazo fixado no número anterior sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha apresentado reclamação, a PRIMEIRA OUTORGANTE, assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que a SEGUNDA OUTORGANTE aceitou a redução efetuada, exigindo num prazo de 8 dias a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.-----
5. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a PRIMEIRA OUTORGANTE efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.-----
6. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza a SEGUNDA OUTORGANTE a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no CCP.-

CLAÚSULA 6ª

SIGILO

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da PRIMEIRA OUTORGANTE ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pela PRIMEIRA OUTORGANTE, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da PRIMEIRA OUTORGANTE, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa PRIMEIRA OUTORGANTE. -
4. A SEGUNDA OUTORGANTE garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. -----
5. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pela SEGUNDA OUTORGANTE sem aprovação escrita prévia da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
6. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, a SEGUNDA OUTORGANTE pagará à PRIMEIRA OUTORGANTE uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à PRIMEIRA OUTORGANTE, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à PRIMEIRA OUTORGANTE, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.-----

7. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----

CLAUSULA 7ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A SEGUNDA OUTORGANTE não pode ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente subcontratar, sem autorização prévia da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá a SEGUNDA OUTORGANTE observar o previsto sobre esta matéria no artigo 318.º do CCP. -----

Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, A SEGUNDA OUTORGANTE cederá a sua posição contratual ao concorrente, ao presente procedimento pré-contratual, a indicar pela Assembleia da República, pela ordem sequencial de avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do CCP.-----

CLÁUSULA 8ª

PENALIDADES

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE interpelar a SEGUNDA OUTORGANTE para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo, nesse caso, a SEGUNDA OUTORGANTE dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a PRIMEIRA OUTORGANTE sofra na sequência de tais factos.-----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de indemnizar por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE, precedida de audiência prévia, aplicar-lhe uma

penalidade diária calculada de acordo com a seguinte fórmula: “ $P = V/50$ ”, em que “ P ” corresponde à penalidade, “ V ” a 0.05% do valor do serviço em falta.-----

3. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da PRIMEIRA OUTORGANTE, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade. -----

4. As penalidades previstas na presente cláusula não afastam o direito da PRIMEIRA OUTORGANTE de ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verificarem os fundamentos de facto e de direito para o efeito. -----

5. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à PRIMEIRA OUTORGANTE, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis. -----

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a PRIMEIRA OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da SEGUNDA OUTORGANTE e as consequências do incumprimento. -----

7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP. -----

CLÁUSULA 9ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verificarem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo. -----
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior, sempre com o fito de assegurar, pese embora as circunstâncias, formas de cumprimento do objeto do presente contrato. -----

CLÁUSULA 10.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.-----

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela PRIMEIRA OUTORGANTE ou pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do presente caderno de encargos. -----
2. Se tal convier à PRIMEIRA OUTORGANTE, a resolução poderá ser parcial, com a correspondente redução do (s) preço (s) da prestação de serviços. -----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a PRIMEIRA OUTORGANTE poderá optar pela aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.ª.-----

CLÁUSULA 12.º

RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1.A PRIMEIRA OUTORGANTE poderá decidir da resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis à SEGUNDA OUTORGANTE, a normal execução do serviço se encontre gravemente prejudicada.-----

2.Para efeitos no disposto no número anterior, constituem condições resolutórias, designadamente:

- a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações; -----
- b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade ou quantidade do serviço prestado, pondo em causa a continuação da execução do contrato; -----
- c) A oposição às operações de fiscalização ou controlo; -----
- d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais; -----
- e) A não correspondência do serviço às características técnicas estabelecidas. -----

3.A decisão da resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações as providências adotadas para se obter da SEGUNDA OUTORGANTE o cumprimento do contrato ou a justificação do seu incumprimento. -----

4.A resolução do contrato com base no disposto neste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

5.O disposto no número anterior não prejudicará o pagamento do serviço já executado em conformidade com as cláusulas contratuais. -----

CLÁUSULA 13.º

PRODUÇÃO DE EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1.A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação. -----

2.A cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua execução. -----

CLÁUSULA 14.º

PROTEÇÃO DE DADOS

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, de 8 de agosto e, no decurso do procedimento concursal, bem como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes: -----

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da PRIMEIRA OUTORGANTE.-----
- c) Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;-----
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;-----

- e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;-----
- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;-----
- g) Notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
- h) Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;-----
- i) Prestar assistência à PRIMEIRA OUTORGANTE no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;-----
- j) Disponibilizar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que SEGUNDA OUTORGANTE esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.-----
- k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;-----
- l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da PRIMEIRA OUTORGANTE, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

CLÁUSULA 15.º

DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.). -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do C.C.P., a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do C.C.P. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. -----

CLÁUSULA 16.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 17.ª

GESTOR DO CONTRATO

A PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, a funcionária parlamentar da Divisão de Aprovisionamento e Património, Joana Marques. -----

CLÁUSULA 18.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.-----

CLÁUSULA 19.ª

ENCARGOS E CABIMENTO ORÇAMENTAL

1. Os encargos estimados resultantes deste contrato, no valor global de 56 434,86€ € (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), já com IVA calculado à taxa legal aplicável (23%), estão distribuídos do seguinte modo: -----

2023: 4.702,91 € (quatro mil, setecentos e dois euros e noventa e um cêntimos), os quais têm cabimento nas disponibilidades da rubrica de classificação económica 02.02.20E, subactividade 202 - do Orçamento da Assembleia da República. -----

2024: 18.811,62€ (dezoito mil, oitocentos e onze euros e sessenta e dois cêntimos). -----

2025: 18.811,62€ (dezoito mil, oitocentos e onze euros e sessenta e dois cêntimos). -----

2026: 14.108,73 €. (catorze mil, centos euros setenta e três cêntimos). -----

2. O encargo referente ao ano de 2023 está comprometido sobre o n.º 4737, constando do sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. -----

3. Os encargos referentes aos anos subsequentes estão inscritos no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.-----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do CCP. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou a sua certidão do registo criminal e a dos seus representantes legais.

O presente contrato está escrito em quatorze (14) páginas, de formato A4, e está assinado digitalmente por ambas as partes. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,